



Aos Excelentíssimos Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Serra.

O Vereador que firmam o presente vem pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta Casa, apresentar o seguinte:

Política Municipal Dispõe sobre atribuições Governo Municipal no planejamento, estímulo turístico desenvolvimento e setor dá outras ao providências.

PROJETO INDICATIVO DE LEI Nº: 76 /2015

A Câmara Municipal de Serra DECRETA:

Art. lo Esta Lei estabelece normas sobre a Política Municipal de Turismo, define as atribuições do Governo Municipal no planejamento e desenvolvimento do turismo no Município de Serra.

Art. 20 A Política Municipal de Turismo obedecerá aos princípios constitucionais da livre iniciativa, da descentralização, do desenvolvimento econômico-social justo, do direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, garantindo a inclusão social de sua população e a preservação das características físicas, culturais, históricas e ambientais.

Art. 30 A Política Municipal de Turismo é regida por um conjunto de leis e normas, voltadas ao planejamento e ordenamento do setor, e por diretrizes, metas e programas definidos no Plano Municipal do Turismo - PLANTUR.



Art. 40 Caberá ao Poder Executivo Municipal, em parceria com a sociedade civil organizada, fomentar, promover, incentivar e consolidar o turismo como fator estratégico de desenvolvimento, buscando a geração e distribuição de renda, a valorização e elevação da qualidade de vida dos munícipes e a inclusão social desses no contexto turístico local.

Art. 50 Compete a SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER - SETUR elaborar o CONTUR, de forma participativa e integrada, tornando-o instrumento de orientação para realização das ações voltadas ao desenvolvimento socioeconômico do setor.

Art. 60 Caberá ao Governo Municipal criar, mediante legislação própria e em consonância com o SETUR, um Fundo Municipal de Turismo, tendo este por objeto o financiamento, o apoio ou a participação financeira em planos, projetos, ações e empreendimentos reconhecidos pelo Município de Serra, os quais deverão estar abrangidos nos objetivos da Política Municipal de Turismo, bem como consoantes com as metas traçadas no PLANTUR, explicitados nesta Lei..

Art. 7º Fica instituído o Sistema Municipal de Turismo, composto pelos seguintes órgãos e entidades de aconselhamento e de apoio à gestão do turismo no Município de Serra:

- I Conselho Municipal de Turismo COMTUR, órgão consultivo, normativo e deliberativo, que atua em conjunto com as entidades que o integram;
- II Órgão Oficial de Turismo do Município;
- III Fundo Municipal de Turismo, a ser instituído e regulado
 por lei específica;
- IV Conferência Municipal de Turismo;
- V Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social de Serra.



§ 10 Poderão ainda integrar o Sistema Municipal de Turismo outros órgãos de interesse.

§ 20 SETUR - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER, no âmbito de sua atuação, coordenará os programas de desenvolvimento do turismo, em interação com os demais integrantes.

Art. 80 O Sistema Municipal de Turismo tem por objetivo promover o desenvolvimento das atividades turísticas pela coordenação e integração das iniciativas oficiais com as do setor produtivo, de modo a:

I - atingir as metas do PLANTUR.

II - estimular a integração dos diversos segmentos do setor, atuando em regime de cooperação com os órgãos públicos, entidades de classe e associações representativas voltadas à atividade turística.

III - promover a melhoria da qualidade dos serviços turísticos prestados no Município.

Parágrafo único. Os órgãos e entidades que compõem o Sistema Municipal de Turismo, observadas as respectivas áreas de competência, deverão orientar-se, ainda, no sentido de contribuir com:

- I os levantamentos necessários ao inventário da oferta turística municipal e ao estudo de demanda turística, nacional e internacional, buscando estabelecer parâmetros que orientem a elaboração e execução do PLANTUR;
- II estudos e diligências voltados à quantificação, caracterização e regulamentação das ocupações e atividades, no âmbito gerencial e operacional, do setor turístico e à demanda e oferta de pessoal qualificado para o turismo;
- III a articulação com os órgãos competentes para a promoção do destino, o planejamento e a execução de obras de infraestrutura, tendo em vista o seu aproveitamento para finalidades turísticas;
- IV ações de intercâmbio com entidades nacionais e internacionais vinculadas direta ou indiretamente ao turismo.



Art. 90 Para desenvolver o turismo de forma sustentável no Município de Serra, será elaborado o PLANTUR.

Art. 10. Para acompanhar mudanças de cenários e tendências, alterar estratégias, bem como redefinir diretrizes, metas e ações, o PLANTUR deverá ser atualizado no máximo a cada cinco anos.

Art. 11. São diretrizes do PLANTUR:

- I a introdução e o uso de mecanismos inovadores de gestão, capazes de proporcionar maior cooperação e mobilização dos agentes públicos, privados e da sociedade civil, objetivando a melhor destinação de recursos humanos, técnicos, financeiros e materiais, bem como o estímulo à gestão descentralizada e participativa que proporciona ganhos qualitativos no desenvolvimento turístico local;
- II a implantação de sistemas de indicadores mensuráveis de monitoramento de ações e de fatores que afetam o desenvolvimento do turismo no Município;
- III o monitoramento da oferta turística, para o desenvolvimento de produtos e roteiros, qualificação da oferta, qualificação profissional e serviços de informação ao turista;
- IV a integração da cadeia produtiva do turismo, com foco na maximização das relações e inserção de todos os agentes para o fortalecimento de parcerias e o alinhamento das ações da iniciativa pública e privada, terceiro setor e comunidade;
- V a utilização de ferramentas de marketing e promoção, para o fortalecimento da imagem da cidade como destino turístico de oferta ampla e diversificada;
- VI o apoio ao desenvolvimento e execução de pesquisas, bem ainda o levantamento de informações e conhecimentos pertinentes à atividade turística, de modo integrado entre os setores público e privado;
- VII o monitoramento e divulgação dos resultados do PLANTUR; VIII - o estímulo ao uso sustentável dos recursos naturais na cadeia produtiva do turismo, contribuindo para melhorar as condições de vida da população local;
- IX a valorização das áreas representativas dos ecossistemas naturais da região mediante o apoio à criação e manutenção de unidades de conservação públicas e privadas para incrementar o potencial turístico do Município;



- X a utilização do turismo como veículo de educação ambiental;
 XI a promoção, o estímulo e o incentivo à ampliação e melhoria da infra-estrutura turística;
- XII a valorização do patrimônio histórico, cultural, artístico, arqueológico e o respeito aos costumes e às tradições das comunidades locais compatíveis com a conservação da natureza;
- XIII a criação de um programa de incentivo à comunidade para conhecer os atrativos turísticos;
- XIV a criação e o apoio aos programas de educação para o turismo, voltados ao visitante e à comunidade local;
- XV a promoção e o estímulo na comunidade à educação profissional para o setor turístico;
- XVI o apoio às ações de combate à exploração infanto-juvenil no turismo;
- XVII o fomento à produção associada ao turismo;
- XVIII o alinhamento das políticas sociais, econômicas e ambientais, potencializando as ações públicas que conjuguem crescimento econômico, desenvolvimento social e sustentabilidade ambiental. Seção.
- Art. 12. São ações voltadas à melhoria do acesso, da estrutura urbana e dos serviços nas áreas turísticas, para:
- I aperfeiçoar a infraestrutura do Município, buscando priorizar as ações e obras que garantam o suporte à atividade turística;
- II fomentar e incentivar programas voltados à conservação e ao embelezamento da estrutura urbana nas áreas turísticas;
- III estimular investimentos nas vias de acesso aos principais atrativos, priorizando os corredores turísticos;
- IV articular com os órgãos de segurança pública buscando garantir a segurança de moradores e visitantes;
- V atuar conjuntamente com órgãos responsáveis pela infraestrutura e serviços dos sistemas de transporte aéreo, rodoviário e aquaviário, visando a assegurar condições de acessibilidade e mobilidade para pessoas e bens, de forma eficiente e adequada, garantindo segurança e confiabilidade, criando as condições necessárias para o atendimento da demanda e contribuindo para o desenvolvimento do turismo no Município;



- VI promover a integração do setor privado como agente complementar de financiamento em infraestrutura e serviços públicos necessários ao desenvolvimento turístico;
- VII atuar conjuntamente com os órgãos responsáveis pela manutenção e conservação dos logradouros públicos, mobiliário, sinalização urbana e paisagismo, objetivando o embelezamento da cidade е а qualidade de vida urbana е ambiental, nos corredores turísticos e prioritariamente emzonas convivência do Município;
- VIII colaborar para a criação e o fortalecimento de uma identidade visual urbana característica do destino, bem como contribuir para o cumprimento do Código de Postura do Município de Serra, visando a adequar sua exploração e minimizar os impactos dos meios de publicidade e propaganda nos logradouros públicos e nos lugares de acesso comum;
- IX adotar estratégias para o contínuo aprimoramento da estrutura e dos serviços relativos à prestação de informações turísticas pelo Município de Serra.
- Art. 13. Caberá ao Órgão Municipal Oficial de Turismo instituir e coordenar um Observatório de Turismo voltado à produção, sistematização e intercâmbio de dados estatísticos e informações relativas às atividades e empreendimentos turísticos instalados no Município, integrando universidades e institutos de pesquisa públicos e privados.
- Art. 14. São objetivos do Observatório de Turismo:
- I melhorar a qualidade e a credibilidade dos relatórios estatísticos sobre o setor turístico local;
- II disponibilizar informações turísticas atualizadas;
- III disponibilizar informações referentes à oferta e demanda turística local para os diversos setores do turismo, imprensa, academia e investidores, visando contribuir para a tomada de decisões, bem como aperfeiçoar o aproveitamento da oferta e dos atrativos turísticos do Município;
- IV mensurar a qualidade dos serviços turísticos prestados; V realizar pesquisas e desenvolver estudos estatísticos que estimulem o planejamento e desenvolvimento do setor turístico local;
- VI realizar pesquisas segmentadas de demanda que possibilitem uma melhor interpretação da conjuntura turística, bem como a



adoção de medidas de adequação da oferta turística para melhor atender os segmentos de mercado de interesse;

VII - realizar de forma regular e periódica as pesquisas da oferta turística de Foz do Iguaçu possibilitando com isso a atualização e disponibilização anual do inventário da oferta turística;

VIII - desenvolver um banco de informações atualizado que permita a identificação das tendências de consumo do visitante, favorecendo um melhor aproveitamento da infraestrutura, dos serviços e das atrações turísticas;

IX - elaborar indicadores de desempenho e de sustentabilidade do segmento de turismo no destino;

X - desenvolver inventário técnico de estatísticas turísticas;

XI - propor e implementar ferramentas de monitoramento nas ações de marketing, que ofereçam condições técnicas e operacionais para tal, visando acompanhar resultados e nortear ações futuras de divulgação e promoção voltadas aos mercados emissores;

XII - estimular o intercâmbio e a divulgação de informações, dados estatísticos e econômicos, propiciando a integração das instituições de ensino e entidades de classe na análise desses dados.

Art. 15. Caberá ao Órgão Municipal Oficial de Turismo, em conjunto com outros órgãos públicos e entidades privadas, instituir e coordenar um Núcleo Integrado de Gerenciamento de Projetos, tendo este por objeto a elaboração, gerenciamento, operacionalização e monitoramento de projetos de interesse do setor de turismo, bem como com estes correlatos, os quais deverão estar abrangidos nesta Política Municipal de Turismo e consoantes às metas traçadas no PLANTUR..

Art. 16. São diretrizes de atuação do Núcleo Integrado de Gerenciamento de Projetos:

I - buscar, juntamente com o COMTUR, uma maior sinergia entre as entidades e organizações que têm no seu âmbito de atuação a elaboração de projetos voltados ao turismo ou com este vinculados, bem como criar uma visão unificada das demandas e projetos a serem realizados no destino;

II - identificar áreas de interesse turístico para a realização de projetos e posterior execução;



- III identificar fontes de recursos dos setores públicas e privadas, assim como de órgãos internacionais para a execução de projetos ligados ao turismo, bem como outras áreas de interesse; IV- manter um portfólio de projetos turísticos integrando universidades e órgãos públicos e privados, promovendo a multidisciplinaridade na criação dos projetos e o intercambio de experiências no setor turístico.
- Art. 17. Para a promoção do destino em nível regional, nacional e internacional serão desenvolvidas ações de:
- I divulgação institucional do Município de Serra e seus produtos turísticos nos mercados nacionais e internacionais, estimulando a participação dos segmentos privados interessados;
 II disponibilização de informações da oferta turística e dos
- II disponibilização de informações da oferta turística e dos segmentos correlatos;
- III suporte a programas estratégicos de captação e apoio à realização de feiras, exposições de negócios, viagens de incentivo, congressos e eventos nacionais e internacionais, que gerem fluxo turístico, priorizando aqueles que fixam calendário no Município;
- IV captação, promoção e incentivo para realização de eventos mobilizadores da demanda de turismo.
- Art. 18. Para melhorar o fluxo turístico, o tempo médio de permanência e o gasto médio per capita dos visitantes no destino, serão adotadas as seguintes medidas:
- I a implementação de estratégias para ampliação do número de visitantes em Foz do Iguaçu, considerando a capacidade de atendimento existente no Município e as necessidades de consumo da demanda;
- II a prospecção e a captação de segmentos turísticos com maior capacidade de consumo, visando maior retorno social e econômico, com geração de emprego, aumento e distribuição de renda;
- III o incentivo e o fomento dos segmentos turísticos
 potenciais do Município;
- IV a instituição e a manutenção de um calendário oficial de eventos turístico do Município de Serra.



- Art. 19. Visando a contínua qualificação dos serviços e atividades relacionadas ao turismo, serão incentivadas medidas que:
- I estimule a contratação, por empresas que atuem no segmento turístico, de profissionais qualificados nos cursos de Turismo, Hotelaria, Gastronomia e Guia de Turismo, bem como nos cursos complementares em áreas àquelas correlatas;
- II estimulem a contratação de profissionais vinculados aos seus respectivos órgãos representativos de classe ou sindicatos; III - promovam a avaliação e a certificação da qualidade dos serviços de turismo;
- IV busquem a qualificação e aperfeiçoamento dos agentes da cadeia produtiva do turismo, contínua através de cursos complementares em áreas correlatas ao turismo;
- V estimulem a competitividade do setor de turismo pela melhoria da qualidade dos serviços prestados;
- VI possibilitem a criação de novas oportunidades e a promoção da inclusão social pelo turismo, por intermédio da qualificação profissional e empresarial;
- VII apóiem a adoção de boas práticas para serviços e produtos do setor de turismo;
- VIII apóiem programas de certificação da qualidade dos empreendimentos, equipamentos e produtos turísticos;
- IX estimulem a formalização dos prestadores de serviços turísticos autônomos, em acordo com as políticas públicas de inclusão praticadas pela administração pública nas suas distintas esferas;
- X estimulem a regulamentação e a fiscalização da atividade turística no Município desenvolvendo-a em consonância com o ordenamento jurídico.
- Art. 20. Através do Órgão Municipal Oficial de Turismo, conjuntamente com o COMTUR, formalizar e coordenar um modelo de gestão integrada do turismo no destino, visando a:
- I estimular a colaboração institucional, técnica e financeira, bem como a adoção de políticas voltada para fins comuns entre os entes públicos e privada;
- II nortear o processo decisório fundamentado na sinergia de ações e na conformidade de papéis entre os gestores públicos e privados do turismo no Município;



- III promover a alocação equânime de recursos humanos, técnicos e financeiros entre os entes públicos e privados do turismo;
- IV estimular a atuação organizacional conjunta para captação de recursos públicos e de investimentos privados;
- V potencializar e aumentar os recursos oriundos de contribuições voluntárias para o turismo; e VI estimular a distribuição equitativa de benefícios gerados pelo turismo no destino como mecanismo de consolidação de uma gestão integrada do turismo.
- Art. 21. Objetivando fomentar maior envolvimento entre os Municípios da região será adotada uma Política de Desenvolvimento Integrado do Turismo, na qual se estabeleçam medidas de:
- I estímulo ao relacionamento e articulação com os Municípios que compõem a região turística;
- II apoio aos programas e projetos de turismo que visam ao desenvolvimento regional, à geração de emprego e a distribuição de renda;
- III incentivo à adoção de políticas comuns para a promoção e o fomento do turismo no Município de Serra e nas regiões vizinhas, participando e contribuindo de fóruns e conselhos de governança regionais.
- Art. 22. O Município instituirá uma política de incentivos para investimentos no setor turístico visando ao desenvolvimento sustentável, tendo por diretrizes:
- I o fomento, apoio e priorização de iniciativas voltadas à atração de investimentos;
- II o incentivo e o apoio aos empreendimentos e equipamentos que invistam no desenvolvimento e uso de recursos científicos e tecnológicos;
- III o apoio aos investimentos vinculados à produção associada ao turismo e à economia solidária;
- IV a criação de mecanismos para incentivo ao desenvolvimento de empreendimentos turísticos no Município;
- V a criação de mecanismos de financiamento das ações que venham a constar no PLANTUR, por meio da captação de recursos públicos e de investimentos privados;



VI - o apoio e o estímulo aos investimentos em programas de modernização do setor turístico.

Art. 23. A Política Municipal de Turismo estará em consonância com a Lei de criação da Secretaria Municipal de Turismo e do Conselho Municipal de Turismo.

Art. 24. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Flodoaldo Borges Miguel" em 10 de dezembro de 2015.

Antonio Silva Gomes
Vereador - PMDB



JUSTIFICATIVA:

O Projeto de Lei que Dispõe sobre a Política Municipal de Turismo, define as atribuições do Governo Municipal no planejamento, desenvolvimento e estímulo ao setor turístico e dá outras providências.

O objetivo principal é a edição de uma Lei que estabeleça de forma mais ampla a Política do Município a ser adotada para o desenvolvimento da atividade turística, estabelecendo os objetivos e as diretrizes que deverão ser seguidos

Outro viés do presente Projeto de Lei é a oficialização de instrumentos e ferramentas comumente utilizados no destino e que não estavam contemplados na legislação municipal, a exemplo do Plano e do Sistema Municipal de Turismo, o Observatório de Turismo, o Núcleo Integrado de Gerenciamento de Projeto, a Gestão Coletiva e Participativa do Turismo no Destino e o Desenvolvimento Integrado Regional.

Pelo exposto, submetemos o presente Projeto de Lei para apreciação dos Nobres Vereadores dessa Casa de Leis

Assim, contamos com a aprovação dos demais pares, reconhecendo no projeto, a importância de seu objetivo.

Sala das Sessões "Flodoaldo Borges Miguel" em 10 de dezembro de 2015.

ntonio Silva Gomes Vereador - PMDB

Rua Major Pissarra, 245 - CENTRO – SERRA - ES – CEP: 29.176-020 – TEL (27) 3251-8318 E-mail: toninhosilva25@camaraserra.es.gov.br / Site: www.camaraserra.es.gov.br